

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE “ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULO HÍBRIDO *PLUG-
IN* E SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA A AdP SGPS”**

[REFª 2020_053PR]

CADERNO DE ENCARGOS

Junho de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1ª Identificação e objeto do concurso.....	4
Cláusula 2ª Elementos do contrato	4
Cláusula 3ª Prazo de vigência	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
Cláusula 4ª Bens e serviços a contratar	5
Cláusula 5ª Requisitos técnicos e funcionais mínimos exigidos.....	5
Cláusula 6ª Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 7ª Encargos com direitos de propriedade.....	7
Cláusula 8ª Dever de sigilo	7
Cláusula 9ª Tratamento de dados pessoais.....	7
Cláusula 10ª Conservação de dados pessoais.....	9
Cláusula 11ª Transferência de dados pessoais.....	9
Cláusula 12ª Dever de cooperação.....	10
Cláusula 13ª Obrigações da Entidade Adjudicante	10
CAPÍTULO III CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL	10
Cláusula 14ª Entrega da viatura.....	10
Cláusula 15ª Garantia	12
Cláusula 16ª Serviços associados ao aluguer operacional de veículos	13
Cláusula 17ª Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de viaturas	14
Cláusula 18ª Níveis de serviço	19
Cláusula 19ª Reporte e monitorização	21
Cláusula 20ª Conformidade da viatura.....	23
Cláusula 21ª Auditoria à viatura locada e à prestação de serviços conexos.....	23
CAPÍTULO IV PREÇO E PAGAMENTO	23
Cláusula 22ª Preço base	23
Cláusula 23ª Preço contratual.....	23
Cláusula 24ª Faturação	23
Cláusula 25ª Pagamentos.....	24
Cláusula 26ª Mora	25
CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	25

Cláusula 27ª	Responsabilidade das partes.....	25
Cláusula 28ª	Sanções pecuniárias.....	25
Cláusula 29ª	Força Maior.....	27
Cláusula 30ª	Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário.....	28
Cláusula 31ª	Cessão de posição contratual da entidade adjudicante.....	29
Cláusula 32ª	Alteração da natureza jurídica da entidade adjudicante.....	29
Cláusula 33ª	Responsabilidade.....	29
Cláusula 34ª	Resolução por iniciativa do adjudicatário.....	29
Cláusula 35ª	Resolução por iniciativa da entidade adjudicante.....	30
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS.....		30
Cláusula 36ª	Comunicações.....	30
Cláusula 37ª	Acompanhamento da execução do contrato.....	31
Cláusula 38ª	Foro competente.....	31
Cláusula 39ª	Contagem dos prazos.....	31
Cláusula 40ª	Regime aplicável.....	31
ANEXOS.....		32
ANEXO I.....		33
ANEXO II Equipamentos a incluir.....		34
ANEXO III Especificações do UBL.....		35

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é designado por “**Consulta Prévia para a Celebração de Contrato de Aluguer Operacional de Veículo Híbrido Plug-in e Serviços Associados para AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.**”.
2. O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a locação de bens móveis em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, adiante abreviado por **AOV**, e respetivos serviços associados.

Cláusula 2ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato deve conter as seguintes menções obrigatórias:
 - a) Características da viatura, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Prazo de duração do contrato;
 - c) Identificação dos serviços contratados;
 - d) Limites de quilometragem;
 - e) Valor do aluguer operacional da viatura;
 - f) Valor dos quilómetros a mais;
 - g) Valor dos quilómetros a menos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo **adjudicatário** sobre a proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo **adjudicatário** nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

O contrato individual de aluguer operacional a celebrar no âmbito do presente procedimento terá um prazo de vigência de **48 (quarenta e oito) meses** contados a partir da data da respetiva celebração, ou seja, após a entrega da viatura.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Bens e serviços a contratar

1. O presente procedimento respeita à locação de **I (uma) viatura**, em regime de aluguer operacional de viaturas, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses** e para a quilometragem de 80 000 km, conforme as condições constantes dos **Anexos I e II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. A descrição dos equipamentos a incluir na viatura encontra-se previsto no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
3. O contrato de aluguer operacional de viatura e respetivos serviços associados deverá incluir os serviços de seguro automóvel, nos termos previstos nas cláusulas 16.ª e 17.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª

Requisitos técnicos e funcionais mínimos exigidos

O **adjudicatário** obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais definidos para os bens e serviços a fornecer, nos termos previstos no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:

- a) Fornecer a viatura (*uma*) em regime de aluguer operacional e prestar os respetivos serviços associados conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à **AdP SGPS**, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- c) Não alterar as condições de fornecimento e/ou prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e/ou prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar à **AdP SGPS** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- f) Comunicar à **AdP SGPS** a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g) Disponibilizar à **AdP SGPS** a informação relevante para a gestão do contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de locação dos bens e serviços associados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação e, bem assim, toda a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade

São da responsabilidade do **adjudicatário** quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

- 1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Tratamento de dados pessoais

- 1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato à **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, à **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10ª

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto

se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a esta transferência.

Cláusula 12ª

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (*Gestor do Contrato*), para efeitos de comunicações com o **adjudicatário**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo **adjudicatário** e que tenham sido aceites, no prazo previsto no presente Caderno de Encargos;
- c) Aplicar sanções contratuais, caso aplicável.

CAPÍTULO III

CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL

Cláusula 14ª

Entrega da viatura

- I. A viatura será entregue nas instalações da **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, sitas na **Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa**, nas seguintes condições:
 - a) Em estado novo;

- b) Equipada nos termos descritos na proposta apresentada e em conformidade com o definido no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - c) No que se refere à opção da pintura metalizada, será facultada ao utilizador a escolha da cor na fase da preparação da encomenda. Deverá ser garantida uma cor sóbria que não implique diminuição do valor residual sujeita à aceitação do **Adjudicatário**;
 - d) No que se refere à escolha da cor da viatura de serviço personalizada, a gestão dessa informação será assegurada entre a Direção de Compras Centralizadas da **AdP Serviços** e a Entidade Adjudicatária;
 - e) Com quilometragem zero ou com a mínima necessária para efetuar a deslocação para o local de entrega;
 - f) Preparada de acordo com as normas de entrega de viaturas novas das respetivas marcas (nomeadamente, limpas, sem plásticos ou proteções de transporte, pressão dos pneus adequada, fluidos nos níveis normais de utilização e “reset” de todos indicadores de manutenção);
 - g) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
2. A viatura entregue deve respeitar as características e componentes resultantes da respetiva homologação e da documentação emitida pelo fabricante.
 3. No momento da entrega da viatura, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva verificação qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências.
 4. Após verificação da viatura entregue, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar a viatura mediante condição de, após exame ou durante a utilização, esta cumprir as características exigidas;
 - b) Rejeitar total ou parcialmente a viatura ou algum dos respetivos acessórios;
 - c) Solicitar a entrega de eventuais acessórios em falta.
 5. Se o fornecedor não dispuser da viatura ou dos acessórios solicitados, por rutura temporária de *stock*, deve comunicar o facto ao gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**, com uma antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.
 6. Se a viatura não se apresentar em condições, a entidade adjudicante não assinará o “auto de receção”, sendo esta devolvida ao **adjudicatário**, aplicando-se as sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.
 7. No caso previsto no número anterior, o **adjudicatário** deve proceder, à sua custa, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das características exigidas no presente Caderno de Encargos, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis.

8. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias inerentes, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 15ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **adjudicatário** garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o **adjudicatário**, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 16ª

Serviços associados ao aluguer operacional de veículos

1. A locação em regime de aluguer operacional de veículos inclui a prestação dos serviços associados.
2. São considerados serviços associados para efeitos dos contratos a celebrar, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão da manutenção, gestão de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem disponibilização opcional de viatura de substituição, gestão de coimas e gestão da terminação/restituição, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato.
3. Os serviços de gestão da encomenda compreendem a receção da viatura pela entidade adjudicante.
4. Os serviços de gestão da entrega compreendem:
 - a) A entrega da viatura no local referido no presente Caderno de Encargos;
 - b) O preenchimento, no ato da entrega, do documento “Auto de Entrega/ Receção do Veículo” onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, do certificado internacional de seguro automóvel, do manual de utilização do fabricante, do livro de garantia e revisões do fabricante e do equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - c) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.
5. Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adjudicante, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com o veículo.
6. Os serviços de gestão da manutenção consistem em assegurar as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 2 da Cláusula seguinte.
7. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, até ao limite do número de pneus contratados, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 3 da Cláusula seguinte.

8. Os serviços de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) consistem na sua marcação e notificação da entidade adjudicante e/ ou ao seu utilizador, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula seguinte.
9. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.
10. Os serviços de gestão do veículo de substituição compreendem a disponibilização de um veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por manutenção e avaria, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 7 da Cláusula seguinte.
11. Os serviços de Assistência em Viagem compreendem a assistência do veículo, os seus ocupantes e respetivas bagagens em Portugal ou no estrangeiro, conforme os requisitos previstos nos termos do n.º 12 da Cláusula seguinte.
12. Os serviços de seguro automóvel compreendem a sua contratação cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 8 e 9 da Cláusula seguinte.
13. Os serviços de gestão de sinistros incluem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo próprio utilizador ou pela entidade adjudicante cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 10 e 11 da Cláusula seguinte.
14. Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora, cumprindo o requisito nos termos do n.º 13 da Cláusula seguinte.
15. Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização do processo de restituição do veículo, compreendendo a sua receção e retirada de equipamento, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 14, 15 e 16 da Cláusula seguinte.

Cláusula 17ª

Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de viaturas

- I. A entidade adjudicatária deve considerar os seguintes requisitos:
 - a) A viatura a fornecer deverá ter uma quilometragem zero ou a mínima necessária para efetuar a deslocação da mesma até ao local de entrega;
 - b) Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição de 4 (*quatro*) pneus a cada 40.000 km de contrato;

2. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir com os seguintes requisitos:
- a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou desleixo na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - c) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, o **adjudicatário** ou a entidade adjudicante podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem assumido pela entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade;
 - d) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
3. O processo de reparação/substituição de pneus deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor, ainda que não tenham percorrido o número de quilómetros previstos na alínea b) do n.º I da presente Cláusula, até ao limite do número de pneus contratados;
 - b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
 - c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus.
 - d) Os pneus devem cumprir os parâmetros essenciais de eficiência energética no que concerne à respetiva resistência ao rolamento, não excedendo os valores-limite estipulados na ISO 28580 ou norma equivalente, de segurança e garantir baixas emissões sonoras, respeitando a classe de ruído exterior de rolamento os valores-limite (VL) estabelecidos na Parte C do anexo II do Regulamento (CE) n.º 661/2009.
4. O **adjudicatário** deverá ter implementados mecanismos de qualidade junto da sua rede de Oficinas que possam garantir uma adequada recolha e eliminação de óleos lubrificantes e pneus usados de forma a minimizar o impacto ambiental e assegurar o tratamento adequado deste tipo de resíduos até ao respetivo destino final.

5. O agendamento da IPO é realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pelo **adjudicatário** ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
6. No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato o **adjudicatário**, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.
7. Em relação ao serviço de veículo de substituição, o **adjudicatário** deve assegurar os seguintes requisitos:
 - a) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
 - b) O **adjudicatário** deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;
 - c) O veículo a disponibilizar pelo **adjudicatário** deve ser de gama equivalente à do veículo contratado, ou em caso de indisponibilidade, deve ser disponibilizada uma viatura do segmento imediatamente abaixo.
 - d) A entidade adjudicante poderá nomear um colaborador para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser efetivamente o utilizador da viatura alugada. Sempre que se verifique essa situação, a entidade adjudicante informará o **adjudicatário**. Em qualquer das situações referidas, não poderá o **adjudicatário** recolher nem registar os dados pessoais dos colaboradores (tais como nome, n.º cartão cidadão ou n.º da carta de condução) nas suas bases de dados para efeitos de comunicação com terceiros, tal como autoridades policiais.
 - e) Sempre que haja recurso a serviços de *Rent-a-Car*, o contrato individual de aluguer da viatura de substituição deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da entidade adjudicante com a opção de “Outros Condutores Habilitados”, dispensando a identificação do condutor da viatura. Não poderá o **adjudicatário** recolher nem registar os dados pessoais dos colaboradores (tais como nome, n.º cartão de cidadão ou n.º da carta de condução) nas suas bases de dados para utilização das empresas de *Rent-a-car* ou para comunicação a terceiros. O interlocutor será sempre a entidade adjudicante.
8. Os serviços de seguro automóvel compreendem as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00 € euros por veículo e por sinistro;
 - b) Danos próprios nos veículos com franquia de 4% incluindo os seguintes riscos:
 - i. Choque, colisão e capotamento (CCC);
 - ii. Furto ou roubo, ou a sua tentativa, quer a chave esteja ou não na posse do tomador ou dos segurados (FR);
 - iii. Incêndio, raio ou explosão (IRE);
 - iv. Fenómenos da natureza, incluindo cataclismos naturais, chuvas, inundações, queda de granizo e fenómenos sísmicos (FN);
 - v. Assaltos, tumultos, alterações da ordem pública e comoções civis;
 - vi. Vandalismo e atos ou danos maliciosos;
 - vii. Quebra isolada de vidros (QIV).
 - c) Proteção de ocupantes, incluindo o condutor, com capital de 40.000,00 € euros para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 4.000,00 € euros para despesas de tratamento médico, valores por ocupante;
 - d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
9. Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade adjudicante não terá de remunerar a locadora, à exceção das rendas devidas até à data do sinistro.
10. O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos.
11. O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adjudicante, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo. A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adjudicante e a locadora. A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.

12. Os contratos que incluem o seguro automóvel, o serviço de Assistência em Viagem deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a) O utilizador pode solicitar a desmanagem no local ou reboque do veículo até à oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pela **adjudicatário**, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou outro motivo que impeça a sua circulação;
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - c) O transporte do utilizador deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.
13. O **adjudicatário**, após rececionar qualquer notificação de infração, deve identificar a entidade adjudicante perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito.
14. Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pelo **adjudicatário**, a entidade adjudicante deve agendar a recolha do veículo nas instalações do **adjudicatário** ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 dias.
15. No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante do **adjudicatário**, que deve preencher e assinar o documento de “Auto de Restituição” com o utilizador ou outro responsável da entidade adjudicante.
16. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, nomeadamente o original do Documento Único Automóvel (DUA), o Certificado de Inspeção Periódica Obrigatória e o Certificado Internacional de Seguro Automóvel quando aplicáveis, os manuais tais como o Manual de Instruções e o Livro de Manutenção, as chaves e os códigos a que ao mesmo dizem respeito.
17. A entidade adjudicante pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal.
18. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, o **adjudicatário** deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a) Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar;
 - b) Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros

percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

- c) Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
- d) Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato, que será obrigatoriamente aceite pela entidade adjudicante.

19. O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:

- a) O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;
- b) Em alternativa, pode o **adjudicatário**, por sugestão da entidade adjudicante, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a entidade adjudicante;
- c) A diferença das rendas será creditada ou debitada à entidade adjudicante com efeitos retroativos;
- d) Em caso de rescisão antecipada a pedido da entidade adjudicante, que não resulte de sinistro com perda total, o fornecedor cobrará 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e 30 (trinta) dias antes da data de fim de contrato prevista inicialmente.

20. São da responsabilidade do **adjudicatário** todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.

21. São da responsabilidade do **adjudicatário** alterações resultantes de novas obrigações que venham a ser previstas no Código da Estrada, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

Cláusula 18ª

Níveis de serviço

O **Adjudicatário** deve assegurar os seguintes níveis de serviço, em relação aos serviços identificados na Cláusula 16.ª do presente caderno de encargos:

- a) A entrega da viatura à entidade adjudicante deve ser realizada no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis contados após a assinatura do respetivo contrato.

- b) O serviço de gestão da encomenda deve assegurar o cumprimento do prazo de entrega definido no número anterior, o qual se inicia na data da outorga do contrato.
- c) Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicada à entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis.
- d) O serviço de gestão da entrega deve assegurar um prazo de 5 (*cinco*) dias, após a data da entrega efetiva do veículo, para enviar, em formato eletrónico, dados tais como a matrícula, a marca, o modelo, a versão, a data de entrega e a data de matrícula do veículo, bem como quaisquer outros dados solicitados pela entidade adjudicante.
- e) O serviço de gestão da documentação deve assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 dias.
- f) O serviço de gestão da manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - i. A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 km;
 - ii. O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;
 - iii. A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 dias úteis;
- g) O serviço de gestão de pneus deve assegurar:
 - i. Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pelo **adjudicatário** ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - ii. Substituição do(s) pneu(s) em 2 dias úteis (exceto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da entidade adjudicante).
- h) O serviço de gestão da IPO deve assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data limite.
- i) O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:
 - i. Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 - ii. Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores, entidade adjudicante e AdP Serviços;
 - iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
 - iv. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos.
- j) O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e o transporte dos ocupantes num prazo médio de 30 minutos.
- k) A disponibilização de uma viatura de substituição deve assegurar:
 - i. A sua entrega no prazo de uma hora após a entrada do veículo na oficina;

- ii. Um tempo de espera máximo de 30 minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi;
 - iii. Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 Km por parte do utilizador;
 - iv. Caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de Assistência em Viagem, deverá ser disponibilizado imediatamente após o transporte do utilizador até ao local de levantamento da viatura.
- l) O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 5 dias úteis após a sua receção.
- m) O serviço de seguro automóvel deverá assegurar a entrega da carta verde juntamente como o veículo e a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.
- n) O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, cumprindo os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 06 de agosto bem como aquelas que venham a ser introduzidas posteriormente.
- o) O serviço de terminação deve assegurar que a entidade adjudicante é avisada do início do processo até 180 dias antes do final do contrato.

Cláusula 19ª

Reporte e monitorização

1. É obrigação do **adjudicatário** produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. O **adjudicatário** deve enviar os relatórios de faturação à entidade adjudicante com uma periodicidade trimestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente Cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve notificar previamente o **adjudicatário** para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicante e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - b) Identificação da viatura;

- c) Número de contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do fornecimento com o número de veículos sob contrato e respetiva renda mensal;
 - f) Número, data e valor das faturas;
 - g) Preço de Venda ao Público (PVP) da Viatura no momento da adjudicação;
 - h) Valor de investimento em cada viatura (indicando o desconto relativamente à alínea anterior);
 - i) Valor Residual previsto pela viatura;
 - j) Valor já amortizado pela viatura.
6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela entidade adjudicante com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no n.º 5 da presente Cláusula, os seguintes elementos relativos a níveis de serviço definidos na Cláusula 18.^a e aos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos na Cláusula 5.^a e seguintes do presente caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante:
- a) Identificação da entidade adjudicante e/ou contratante;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de bens encomendados e entregues/serviços contratados e prestados;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega do bem em condições de ser recebido/data de contratação e data de início da prestação de serviços;
 - g) Tipo e quantidade de bens fornecidos e de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos fornecimentos e na prestação de serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à entidade adjudicante até ao dia 20 do mês subsequente ao final do período do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas nos n.ºs 2 e 6 da presente Cláusula, em formato eletrónico.

Cláusula 20ª

Conformidade da viatura

Para realização de testes de validação das suas características e desempenho, o **adjudicatário** deve facultar o veículo proposto à entidade adjudicante sempre que tal lhes seja solicitado.

Cláusula 21ª

Auditoria à viatura locada e à prestação de serviços conexos

A qualquer momento a entidade adjudicante ou outras Entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, pode a primeira aplicar as devidas sanções.

CAPÍTULO IV

PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 22ª

Preço base

1. O preço base unitário da renda mensal é de **€ 680,00** (*seiscentos e oitenta euros*).
2. Para efeitos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se como preço anormalmente baixo, a renda mensal unitária de **€ 340,00** (*trezentos e quarenta euros*).

Cláusula 23ª

Preço contratual

O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, o qual incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 24ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites devendo obrigatoriamente conter todas as informações relevantes da fatura.
 - c) As faturas a dirigir à entidade adjudicante devem conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:
 - i. Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - ii. A hora e data de entrega;
 - iii. Data da encomenda e número da requisição;
 - iv. Indicação do bem fornecido e respetivas quantidades;
 - v. Preço do bem (PVP);
 - vi. IVA à taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do UBL constante no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela AdP Serviços.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à entidade adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do número anterior não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 25ª

Pagamentos

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias de calendário após a sua receção, só podendo ser as mesmas emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao **adjudicatário** para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

Cláusula 26ª

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na cláusula anterior apenas constitui em mora a entidade adjudicante, não tendo qualquer implicação na validade ou eficácia do contrato.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
3. O direito de resolução com fundamento na mora a que se refere o n.º 1 apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das Entidade notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 27ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 28ª

Sanções pecuniárias

1. O incumprimento dos níveis de serviço e das condições de fornecimento previstas no presente Caderno de Encargos confere à entidade adjudicante o direito de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos que se seguem.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 19.^a poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de 250,00€ (EUR) por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega dos veículos previstos nas alíneas a), b) e c) da Cláusula 18.^a deste caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{S = 1,5 \times V \times A \times N / 30}$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor Mensal do contrato para cada veículo;

A = Número de dias de atraso;

N = Número de veículos não entregues.

4. A cada dez dias de atraso para além dos prazos de entrega definidos nas alíneas a), b) e c) da Cláusula 15.^a deste caderno de encargos, ao valor da sanção pecuniária prevista igualmente no número anterior, acresce uma taxa de penalização de 5%.
5. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega dos dados previstos na alínea g) da Cláusula 15.^a deste caderno de encargos, ocorrerá a suspensão de pagamento das rendas, até ao envio efetivo da informação.
6. Em caso de incumprimento da subalínea ii) da alínea h) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50,00 € (EUR) por cada hora de atraso aos prazos máximos acordados.
7. Em caso de incumprimento da subalínea iii) da alínea h) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 150,00 € (EUR) por cada dia de atraso aos prazos máximos acordados.
8. Em caso de incumprimento da subalínea ii) da alínea i) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 200,00 € (EUR) por cada semana de atraso aos prazos máximos acordados.
9. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na da subalínea i) da alínea k) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária, pela entidade adjudicante, de 100,00€ (EUR) por cada minuto acima do número de minutos permitidos para atendimento médio mensal.

10. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas subalíneas ii) e iii) da alínea k) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00€ (EUR) por cada gravação/registo não efetuado ou indisponibilidade do endereço eletrónico.
11. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na alínea l) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00€ (EUR) por cada hora ou fração de atraso.
12. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas subalíneas i) e ii) da alínea m) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00€ (EUR) por cada hora ou fração de atraso.
13. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na alínea n) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00€ (EUR) por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.
14. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na alínea q) da Cláusula 15.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 15,00€ (EUR) por cada dia de atraso.
15. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
16. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do Contrato.
17. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **adjudicatário** a entidade adjudicante em causa poderá aplicar-lhe uma penalidade até 20% do valor global do Contrato.
18. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 29^a

Força Maior

1. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não se consideram eventos de força maior:
- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais,
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deve ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.
5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 30ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

- 1. A subcontratação para a execução do Contrato depende do consentimento prévio, expresso e escrito da **AdP SGPS**.
- 2. O procedimento de autorização referido no número anterior obedece ao disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com as seguintes especificidades:
 - a) Deve ser apresentada a declaração de responsabilidade social constante do **Anexo III** ao Convite, com as devidas adaptações, subscrita pelo subcontratado ou pelo cessionário;
 - b) Devem ser apresentados documentos que comprovem que o subcontratado ou o cessionário se encontram legalmente habilitados a prestar os serviços em causa.

Cláusula 31ª

Cessão de posição contratual da entidade adjudicante

1. É permitida a cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades, a qual se opera com notificação do facto ao **adjudicatário**.
2. A cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante em situações diversas das previstas no número anterior depende de autorização do **Adjudicatário**, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

Cláusula 32ª

Alteração da natureza jurídica da entidade adjudicante

A alteração da natureza jurídica da Entidade Adjudicante não constitui fundamento para modificação ou resolução do Contrato.

Cláusula 33ª

Responsabilidade

1. O **adjudicatário** deve indemnizar a Entidade Adjudicante por quaisquer danos, custos, perdas ou despesas que decorram de factos que consubstanciem um incumprimento contratual e que lhe sejam imputáveis ou que sejam agravados pela sua ação ou omissão.
2. A Entidade Adjudicante goza de direito de regresso sobre o **Adjudicatário** sempre que tiver de indemnizar terceiros ou de proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação de direitos de terceiros pelo **Adjudicatário**.

Cláusula 34ª

Resolução por iniciativa do adjudicatário

1. A verificação das situações previstas no n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o **adjudicatário** a resolver o Contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das Entidade notificadas

cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 35ª

Resolução por iniciativa da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante podem, a título sancionatório, resolver o Contrato, na parte que lhe respeita, no caso de o **Adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Adjudicatário**, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Cláusula 36ª

Comunicações

1. As comunicações ou notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção.
2. Todas as comunicações ou notificações efetuadas através de carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na ausência de assinatura, na data indicada pelos serviços postais, estas devem ser dirigidas aos para o domicílio ou sede das partes intervenientes.
3. No que diz respeito às comunicações ou notificações enviadas por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo remetente para o destinatário.
4. Todas as comunicações a trocar entre as partes serão remetidas para os interlocutores que forem identificados no Contrato a celebrar.
5. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
6. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, que será identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 38ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de todas as questões decorrentes com a celebração do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Cláusula 39ª

Contagem dos prazos

No que se refere à contagem dos prazos, sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 40ª

Regime aplicável

1. O contrato reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.
2. O **adjudicatário** deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentações que sejam aplicáveis à execução do Contrato, nomeadamente as respeitantes a matéria laboral e ambiental.

ANEXOS

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS

(a que se refere o n.º I da Cláusula 4.ª)

Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos	
Tipo de combustível & energia	Gasolina e Elétrico (<i>Plug-in</i>)
Nível de emissões	EURO 6
Valores máximos de emissão de CO ² [g CO ² /km]	103
Comprimento [mm]	>= 4.800 <= 5.000
Altura [mm]	<= 1.550
Distância Entre Eixos [mm]	>= 2.800 <= 3.000
Cilindrada [cm ³]	>= 1900 <= 2.500

ANEXO II

EQUIPAMENTOS A INCLUIR

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 4.ª)

Equipamentos Obrigatórios
Airbag do condutor e do passageiro
Direcção assistida
ABS
Fecho centralizado
Vidros elétricos dianteiros
Ar condicionado
Rádio
Bluetooth
Pintura metalizada (cores sóbrias)
Comandos no volante/volante multifunções
Sistema de navegação
Sensores de ajuda ao estacionamento (dianteiros e traseiros)
Monitorização da pressão dos pneus
Estofos em pele
Alarme antirroubo

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES DO UBL

(a que se refere o n.º 4 da Cláusula 24.ª)

A fornecer apenas em suporte informático.